

Estudo Técnico Preliminar 4/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 53115.025892/2020-82

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de solicitação do Gabinete do Ministro sobre a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos automotores, tipo **SEDAN** de grande porte, bicomcombustível, com proteção balística (blindado), com resistência a impactos nível III A, e 02 (dois) veículos automotores, tipo **SEDAN** de grande porte, bicomcombustível, sem proteção balística (blindagem), em caráter permanente, com motorista (eventual) e com combustível, com seguro total, para atender as necessidades de transporte terrestre do Sr. Ministro de Estado das Comunicações e do Secretário-Executivo, em Brasília/DF e em São Paulo/SP.

Item	Tipo de Veículo	Características mínimas	Quantidade
01	<p>Categoria I – (Brasília/DF)</p> <p>Veículo automotor Sedan de grande porte, categoria representação, COM proteção balística, com resistência a impactos nível III-A, com motorista (eventual) e com combustível.</p>	<p>2.1. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá priorizar veículos movidos à combustíveis renováveis, conforme Lei no 9.660, de 16 junho de 1998, porém, sem perder a potência do veículo.</p> <p>2.2. Todos os veículos deverão ser Sedan de grande porte, 3 (três volumes, de fabricação nacional ou importado, ano de fabricação igual ou superior ao ano da assinatura do contrato e modelo igual ou superior a 2020, conforme as características constantes neste termo de referência:</p> <p>2.2.1. Características dos veículos blindados para utilização em caráter permanente:</p> <p>a) Veículo com blindagem com resistência a impactos, de acordo com as normas técnicas vigentes no País, especificações NEB / TE 316 nível de proteção III-A, conforme especificado no art. 2o da Portaria 013 – Departamento Logístico do Exército Brasileiro, de 19 de agosto de 2002, inclusive para rodas/pneus, devendo a empresa apresentar na assinatura do contrato cópia autenticada do Certificado de Registro e Termo de Responsabilidade, o qual comprova que o veículo foi blindado com a autorização do Exército Brasileiro em perfeita regularidade com a legislação.</p> <p>b) Veículo com capacidade 05 pessoas;</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. potência mínima de 190 CV/HP (ABNT); 2. (gasolina/etanol); 3. distância mínima entre eixos de 2700 mm; 4. quatro portas, 5. direção hidráulica/electroassistida; 6. ar condicionado de fábrica, 7. câmbio automático, 8. freios ABS com EBD, 9. Airbag duplo, 10. cor preta, 11. vidro elétrico, 12. trava elétrica nas quatro portas, 13. espelhos retrovisores externos com controle interno, 14. alarme de acionamento à distância, 	01

Grupo 1		<p>15. película de proteção solar G35 ou superior com chancela, 16. apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros (de fábrica), 17. abertura do porta-malas por sistema interno, 18. radio AM/FM/CD Player (kit multimídia com GPS). 19. Banco do motorista com regulagem de altura, 20. incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros; 21. protetor de Carter, 22. pneus radiais, inclusive estepe, 23. extintor de incêndio com carga de pó ABC, 24. acessórios obrigatórios: cintos de segurança, três pontas, estepe, tapetes, chave de roda, macaco e triângulo.</p>	
02	<p>Categoria II – (Brasília/DF) Veículo automotor Sedan, de grande porte, categoria representação, SEM proteção balística com motorista (eventual) e com combustível.</p>	<p>2.2.2. Veículos de representação, sem proteção balística:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Veículo com capacidade 05 pessoas; 2. potência mínima 190 CV/HP (ABNT); 3. gasolina/etanol, 4. distância mínima entre eixos de 2700 mm, 5. quatro portas, 6. direção hidráulica/electroassistida, 7. ar condicionado de fábrica, 8. câmbio automático, 9. freios ABS com EBD, 10. Airbag duplo, 11. cor preta, 12. vidro elétrico, 13. trava elétrica nas quatro portas, 14. espelhos retrovisores externos com controle interno, 15. alarme de acionamento à distância, 16. película de proteção solar G35 ou superior com chancela, 17. apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros (de fábrica), 18. abertura do porta-malas por sistema interno, 19. radio AM/FM/CD Player (kit multimídia com GPS). 20. Banco do motorista com regulagem de altura, 21. incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros; 22. protetor de Carter, 23. pneus radiais, inclusive estepe, 24. extintor de incêndio com carga de pó ABC, 25. acessórios obrigatórios: cintos de segurança, três pontas, estepe, tapetes, chave de roda, macaco e triângulo. 	02
		<p>2.1. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá priorizar veículos movidos à combustíveis renováveis, conforme Lei no 9.660, de 16 junho de 1998, porém, sem perder a potência do veículo.</p> <p>2.2. Todos os veículos deverão ser Sedan de grande porte, 3 (três volumes, de fabricação nacional ou importado, ano de fabricação igual ou superior ao ano da assinatura do contrato e modelo igual ou superior a 2020, conforme as características constantes neste termo de referência:</p> <p>2.2.1. Características dos veículos blindados para utilização em caráter permanente:</p> <p>a) Veículo com blindagem com resistência a impactos, de acordo com as normas técnicas vigentes no País, especificações NEB / TE 316 nível de proteção III-A, conforme especificado no art. 2o da Portaria 013 – Departamento Logístico do Exército Brasileiro, de 19 de agosto de 2002,</p>	

-03	<p>Categoria I – São Paulo/SP</p> <p>Veículo automotor Sedan de grande porte, categoria representação, blindado com resistência a impactos nível III-A, com motorista (eventual) e com combustível.</p>	<p>inclusive para rodas/pneus, devendo a empresa apresentar na assinatura do contrato cópia autenticada do Certificado de Registro e Termo de Responsabilidade, o qual comprova que o veículo foi blindado com a autorização do Exército Brasileiro em perfeita regularidade com a legislação.</p> <p>b) Veículo com capacidade 05 pessoas;</p> <p>c) potência mínima de 190 CV/HP (ABNT);</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. (gasolina/etanol); 2. distância mínima entre eixos de 2700 mm; 3. quatro portas, 4. direção hidráulica/electroassistida; 5. ar condicionado de fábrica, 6. câmbio automático, 7. freios ABS com EBD, 8. Airbag duplo, 9. cor preta, 10. vidro elétrico, 11. trava elétrica nas quatro portas, 12. espelhos retrovisores externos com controle interno, 13. alarme de acionamento à distância, 14. película de proteção solar G35 ou superior com chancela, 15. apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros (de fábrica), 16. abertura do porta-malas por sistema interno, 17. radio AM/FM/CD Player (kit multimídia com GPS). 18. Banco do motorista com regulagem de altura, 19. incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros; 20. protetor de Carter, 21. pneus radiais, inclusive estepe, 22. extintor de incêndio com carga de pó ABC, 23. acessórios obrigatórios: cintos de segurança, três pontas, estepe, tapetes, chave de roda, macaco e triângulo. 	01
-----	---	--	----

2.2. Os veículos deverão manter as suas características com os padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração.

2.2.1. Será permitido que sejam realizadas quantas alterações forem necessárias para a preparação de blindagem e para instalação de kit de sinalização (giroflex), devendo-se preservar ao máximo sua originalidade de fábrica.

2.2.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e ter, no máximo 50.000 (cinquenta mil) km rodados e até 02 (dois) anos de uso em razão dos seguintes benefícios:

- a) Proporcionar eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de veículos e dos custos com sua obsolescência;
- b) Proporcionar redução de custos com os insumos, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;
- c) Proporcionar a gestão centralizada do serviço de transporte que, em consequência disso, possibilite a obtenção de melhor desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;
- d) Redução do risco operacional de paralisação de atividades, por falta de um ou mais serviços, bem como sobre a questão da responsabilidade civil entre contratadas distintas, no caso da locação de veículos e fornecimento de motoristas, em eventuais sinistros;
- e) Permitir a redução da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos /consumíveis;

f) Redução de todo o trabalho operacional necessário aos trâmites administrativos e legais envolvidos nos processos de licitação para aquisição de insumos/consumíveis e contratação de demais serviços.

2.2.3. Todos os condutores dos veículos deverão ser apresentados pela CONTRATADA portando todos os documentos necessários, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e vestuários formais e apropriados.

2.2.4. Os veículos deverão estar sempre à disposição da Administração, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender estritamente a necessidade do serviço. Somente serão recolhidos em um prazo máximo de 24 horas pela CONTRATADA, para manutenções preventivas e corretivas, quando solicitados pela Administração e mediante a devida substituição dos veículos com similares características pelo prazo necessário à respectiva manutenção.

2.2.5. A CONTRATADA está autorizada a realizar o serviço somente com a anuência de fiscal técnico ou setorial do Contrato, nomeados em portaria específica.

2.2.6. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou qualquer outra falha que impeça o uso regular dos veículos, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado a partir da ocorrência, com imediata informação ao fiscal do contrato, que deverá ser efetuada por meio formal ou e-mail.

2.3. A empresa a ser contratada deverá providenciar a substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação e em caso de furto, roubo ou outro sinistro que comprometa a sua utilização, no prazo de 2 (duas) horas, no DF e na cidade de São Paulo, contados a partir da abertura de chamado no telefone indicado pela empresa para o atendimento.

2.4. Em caso de substituição para fora dos limites do Distrito Federal (no Entorno) ou da cidade de São Paulo, esse prazo poderá acrescido do tempo necessário para o percurso ao local de troca do veículo, de acordo com a quilometragem entre os pontos e as condições de tráfego locais, não ultrapassando o prazo de 4 (quatro) horas, podendo ser esse prazo revisado a critério do Contratante.

2.5. A Contratada deverá possuir uma Central de Atendimento 24 horas e 7 dias por semana em condições de viabilizar, junto ao setor de transportes do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ou ao fiscal do contrato, os contatos necessários para solicitar as substituições dos veículos nos casos previstos no item acima.

2.6. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

2.7. A contratação dos serviços e sua efetiva utilização será de forma contínua, com o fornecimento dos veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação, motorista (eventual) e combustível, portanto, com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.8. O fiscal técnico ou setorial ou gestor do contrato são os servidores responsáveis por toda comunicação junto à CONTRATADA, para execução do serviço.

2.9. O serviço deverá ser prestado em caráter 24x7 em observância às solicitações do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES;

2.10. Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

2.11. A Contratada deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

2.12. A contratada deverá disponibilizar os veículos com seguro total, sem franquias para o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros (cobertura física e material) e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.

2.13. O Ministério ficará isento de qualquer responsabilidade, trabalhista, jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer sinistros;

2.14. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção (do veículo, da blindagem e do kit de sinalização - giroflex), licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

2.15. Os veículos ficarão à disposição da Contratante e serão mantidos sob a guarda do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, em garagens apropriadas.

2.16. Deverão ser realizadas pela Contratada, revisões preventivas periódicas bem como corretivas, caso necessário, de acordo com os prazos estabelecidos no manual do fabricante do veículo, não acarretando nenhum ônus extra para o Contratante.

2.17. A Contratante não arcará com as responsabilidades decorrentes de multas durante os deslocamentos dos veículos e que estejam a serviço do Órgão.

2.18. Os veículos blindados serão utilizados no Distrito Federal e Entorno e no Estado de São Paulo, e, pelas características do veículo, permanecerão à disposição da autoridade máxima deste Ministério (Ministro), conforme Decreto no 9.287/2018, para o cumprimento das missões institucionais do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

2.19. A empresa, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada do documento do veículo, cópia de apólice do seguro total, certificado de registro de blindagem de veículo expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército. Em caso de troca do veículo, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao Contratante.

2.20. O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES responsabilizar-se-á pela guarda diária dos veículos locados.

2.21. Os veículos serão vistoriados diariamente, para que sejam verificadas as condições de conservação, limpeza e abastecimento, pelo representante da Administração, ou por servidor por ele designado.

2.22. O veículo deverá ser de propriedade da contratada, devendo tal condição ser comprovada na assinatura do contrato, não se admitindo a subcontratação desse veículo.

2.23. A contratada deverá informar o modelo, ano de fabricação, cor e no da placa e do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM do veículo disponibilizado para a execução dos serviços. O veículo poderá ser substituído somente quando solicitado pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, ou, ainda, em caso de acidente de trânsito, revisão ou defeito por iniciativa da própria contratada.

2.24. Será de responsabilidade única e exclusiva da contratada todas as despesas com o veículo e motorista, assim compreendidas como: combustível, manutenção, higienização, licenciamento, impostos, seguros, diárias, alimentação etc.

2.25. Somente será computada a quilometragem efetivamente percorrida durante a prestação dos serviços, ficando sob responsabilidade da Coordenação Geral de Recursos Logísticos a conferência da quilometragem utilizada.

2.26. O veículo deverá permanecer limpo, abastecido com tanque cheio e com a manutenção em dia.

2.27. As despesas com franquia de seguro, estacionamento, pedágios, multas, reboque e outras serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.28. Os veículos deverão estar em excelentes condições de mecânica, blindagem, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, para-brisas e vidros de janela em perfeitas condições.

2.29. Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte), e apropriado para veículo blindado, não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

2.30. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas de manutenção em dia, inclusive a da blindagem de acordo com as especificações dos fabricantes.

2.31. Nas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleos e filtros deverá observado o art. 6o, da Instrução Normativa no 01/2010 da SLTI/MPOG, principalmente quanto ao descarte de resíduos sólidos e medidas que evitem o desperdício de água;

2.32. Os veículos utilizados para o serviço contratado pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES deverão cumprir as exigências determinadas pela legislação em vigor.

2.33. A contratada deverá manter os veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes, de forma a atender às normas de segurança, com Certificado de Registro e Termo de Responsabilidade, o qual comprova que o veículo foi blindado com a autorização do Exército Brasileiro e em perfeita regularidade com a legislação, bem como deverá responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos e mantê-los assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total durante todo o prazo de vigência contratual.

2.34. Os serviços de transporte com motorista, serão executados de acordo com as descrições constante da Ordem de Serviço, Anexo II e Comprovante da Execução dos Serviço, Anexo III.

2.35. Requisitos dos Motoristas:

- a) Apresentar-se no horário de serviço;
- b) Os motoristas dos veículos de representação deverão estar uniformizados. Não será permitido o uso de bermudas, camisa sem manga, chinelo ou sandália;
- c) Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito;
- d) Portar Carteira Nacional de Habilitação (atualizada),
- e) Carteira Funcional e cópia autenticada da documentação do veículo;
- g) Manter atualizado o exame médico exigido pelo Órgão de Trânsito local;
- h) Comunicar ao Preposto quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal;
- i) Reparar os danos causados ao Ministério das Comunicações ou a terceiros por sua exclusiva culpa;
- j) Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados;
- k) Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas;
- l) Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade.
- m) Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade.
- n) Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento do Ministério das Comunicações e de outros órgãos;
- o) Não fumar no interior do veículo.

- A CONTRATADA se encarregará da seleção e treinamento dos motoristas necessários à Prestação dos serviços.

2.36. UNIFORMES E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

2.36.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças de traje passeio completo, em tom sobreiro, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

2.36.2. A contratada deverá fornecer pelo menos 2 conjuntos completos de traje, compreendendo as seguintes peças do vestuário:

2 (duas) Calça social.;

2 (duas) Camisa social;

1 (uma) Blazer;

1 (uma) Cinto social;

1 (uma) par de sapato social;

2 (dois) pares de meias;

1 (uma) Gravata.

2.36.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido, corte e material de qualidade.

2.36.4. Os conjuntos completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

2.36.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.36.6. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar ao motorista, 1 (um) telefone móvel com plano de cobertura nacional sem limite de tarifação e ferramentas e utensílios necessários.

BRASÍLIA										
Lote	Item	Tipo de Veículo	Cidade	Quantidade de Veículo	Estimativa mensal de K M Rodado por veículo	Estimativa anual de KM Rodado por veículo	Franquia garantida mensal por veículo (KM)	Franquia garantida anual por veículo (KM)	Estimativa de KM Excedente por veículo	Estimativa anual de KM Excedente por veículo
1	01	Veículo automotor, de representação, blindado, tipo SEDAN de grande porte para 5 passageiros, com motorista (eventual), com combustível e seguro total.	Brasília	1	3.000	36.000	1.500	18.000	1.500	18.000
	02	Veículo de Representação SEDAN de grande porte, sem proteção balística para 5 passageiros, permanente com motorista, com combustível e seguro total.	Brasília	2	3.000	36.000	1.500	18.000	1.500	18.000

SÃO PAULO										
Item	Tipo de Veículo	Cidade	Quantidade de Veículo	Estimativa mensal de K M Rodado por veículo	Estimativa anual de KM Rodado por veículo	Franquia garantida mensal por veículo (KM)	Franquia garantida anual por veículo (KM)	Estimativa de KM Excedente por veículo	Estimativa anual de KM Excedente por veículo	
03	Veículo automotor, de representação, blindado, tipo SEDAN de grande porte para 5 passageiros, com motorista (eventual), com combustível e seguro total.	São Paulo	1	3.000	36.000	1.500	18.000	1.500	18.000	



3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Orçamento e Administração	Djair Fiorillo Lopes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviço deverá ser prestado de segunda a segunda-feira, em caráter permanente, em Brasília/DF e São Paulo/SP, atendendo às solicitações do Ministro de Estado das Comunicações e Assessores Especiais.

4.2. Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

4.3. Utilizar veículos que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

4.4. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).

4.5. O Ministério das Comunicações ficará isento de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer tipos de acidentes.

4.6. A contratada responsabiliza-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, isentando-se somente de futuras multas de trânsito que porventura vierem a ocorrer posteriormente à contratação.

4.7. A manutenção e revisão da blindagem correrão à conta da Contratada, bem como a manutenção do kit de sinalização (giroflex).

4.8. A renovação dos veículos das CATEGORIA I e CATEGORIA II deverá ocorrer a cada 36 (trinta e seis) meses, em razão dos seguintes benefícios:

4.9. Proporcionar eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de veículos e dos custos com sua obsolescência;

4.10. Proporcionar redução de custos com os insumos, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;

4.11. Proporcionar a gestão centralizada do serviço de transporte que, em consequência disso, possibilite a obtenção de melhor desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;

4.12. Redução do risco operacional de paralisação de atividades, por falta de um ou mais serviços, bem como sobre a questão da responsabilidade civil entre contratadas distintas, no caso da locação de veículos e fornecimento de motoristas, em eventuais sinistros;

4.12. Permitir a redução da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos /consumíveis;

4.13. Redução de todo o trabalho operacional necessário aos trâmites administrativos e legais envolvidos nos processos de licitação para aquisição de insumos/consumíveis e contratação de demais serviços.

4.14. Natureza do serviço e Vigência

4.14.1. O serviço é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Ministério das Comunicações, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

4.14.2. A duração inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contudo, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser estendida por mais de um exercício financeiro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/1993.

4.15. Requisitos para contratação sustentável: (in 01/2018) SUSTENTABILIDADE

4.15.1. A Contratada deve promover:

4.15.1.1. práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

4.15.1.2. treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.15.1.3. treinamento relativo à eco-condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

4.15.1.4. fornecimento aos seus empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

4.16. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.16.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.16.2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.16.3. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

4.17. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

4.18. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.”

4.19. Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

4.20. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660/1998.

5. Levantamento de Mercado

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VIGÊNCIA	PROCESSO
27/2015	Multiamerican Serviços Ltda - EPP	Rio de Janeiro e Espírito Santo	24/09/2020	01400.058469/2015-82
34/2015	RM Transportes e Locação de Veículos Ltda	Minas Gerais	03/11/2020	01400.061798/2015-19
30/2015	Dandy Locadora de Veículos Ltda-EPP	Região Nordeste (exceto Bahia)	01/10/2020	01400.061799/2015-55
33/2018	Fast Automotive e Turismo Ltda EPP	Regiões Sul e Centro-Oeste, exceto Distrito Federal e entorno	14/11/2020	71000.021828/2018-87
15/2020	RBR Transporte e locadora Eirelli (Royal receptivo)	Centro-Oeste	06/08/2025	48340001589/2020-91
09/2020	MAIS VIAGENS E TURISMO LTDA, AMAV'S TURISMO LTDA e BSB LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Nacional	11/2021	64535.032153/2020-12

5.1. Vale ressaltar que **nenhum** dos contratos acima mencionados atenderiam as necessidades de locação de veículos com e sem proteção balística (blindado), em caráter permanente, com motorista (eventual), com combustível e seguro total, para atender as necessidades de transporte terrestre do Sr. Ministro de Estado das Comunicações e de Secretários-Executivos, em Brasília/DF e São Paulo/SP.

5.2. Para o completo atendimento das necessidades das demandas do Ministério das Comunicações, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns e contínuos, conforme características abaixo:

a) Categoria I – (Brasília/DF)

1 (um) Veículo automotor **Sedan** de grande porte, categoria representação, **COM** proteção balística, com resistência a impactos nível III-A, com motorista (eventual), com combustível e seguro total.

b) Categoria II – (Brasília/DF)

2 (dois) Veículos automotores **Sedan**, de grande porte, categoria representação, **SEM** proteção balística, com motorista (eventual), com combustível e seguro total.

c) Categoria I – São Paulo/SP

1 (um) Veículo automotor **Sedan** de grande porte, categoria representação, **COM** proteção balística, com resistência a impactos nível III-A, com motorista (eventual), com combustível e seguro total.

5.3. Os serviços contratados se enquadram como bem e serviço comum, conforme art. 1º, § 3º do Decreto nº 10.024/2019, item 2.7, 'c' do anexo V da IN nº 05/2017 da SLTI/MPOG e do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.2.1. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.2.2. A solução que atende os interesses e as necessidades da Administração consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de locação de veículos executivos para o Distrito Federal e São Paulo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, tendo em vista os princípios administrativos da economicidade, eficácia, eficiência, padronização, bem como as práticas de mercado

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços comuns e contínuos, de locação de 02 (dois) veículos automotores, tipo **SEDAN** de grande porte, bicombustível, com proteção balística (blindado), com resistência a impactos nível III A, e 02 (dois) veículos automotores, tipo **SEDAN** de grande porte, bicombustível, sem proteção balística (blindagem), em caráter permanente, com motorista (eventual) e com combustível, com seguro total, para atender as necessidades de transporte terrestre do Sr. Ministro de Estado das Comunicações e do Secretário-Executivo, em Brasília/DF e em São Paulo/SP.

6.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza e ter, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) km rodados e até 02 (dois) anos de uso;

6.3. A contratação dos serviços e sua efetiva utilização será de forma contínua, com o fornecimento dos veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação, com motorista (eventual), combustível e seguro completo.

6.4. O fiscal técnico ou setorial ou gestor do contrato são os servidores responsáveis pela recepção e aceite da demanda, bem como pelo envio à CONTRATADA, para execução do serviço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Esta Equipe de Planejamento elaborou estudo sobre dimensionamento da demanda e estratégias para contratação de veículos para uso pelo Ministro das Comunicações e Secretários Especiais em suas atividades laborais desenvolvidas no Distrito Federal e São Paulo/SP.

7.2. O referido estudo foi desenvolvido com o objetivo de avaliar estratégias para contratação dos veículos a serem disponibilizados para atender às demandas deste Ministério.

7.3. Esta avaliação resultou numa proposta de quantitativo ideal de veículos a serem locados, com a necessidade de fornecimento de motoristas eventuais, com combustíveis por parte da contratada e sem limites de quilometragem, para serem contratados consideradas alternativas que poderão ser adotadas com o intuito de aprimorar a eficiência deste Ministério nos investimentos com contratação deste tipo de serviço.

7.4. Esse estudo se embasou nas solicitações do Gabinete do Ministro sobre a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo **SEDAN** de grande porte, com e sem proteção balística (blindado), em caráter permanente, em Brasília/DF e São Paulo/SP.

7.5. Com os veículos especificados e quantificados nos itens 1, 2 e 3, espera-se que o pleno atendimento de todas as solicitações seja atingido a partir do eficiente gerenciamento da frota, sem desconsiderar as características dos deslocamentos realizados pelo

Sr. Ministro, atendendo as necessidades de disponibilidade de veículos para pronto atendimento de demandas quase sempre urgentes, evitando-se, ao máximo, com a locação de veículos blindados, as interferências que ofereçam risco à integridade física do Chefe maior desta Pasta.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Conforme anexo A.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Vamos demonstrar aqui a vantajosidade econômica e operacional para a Administração com a contratação por meio de grupo (itens 1 e 2) e por item (item 3), visando atingir um maior ganho de escala, dado ao maior escopo da contratação, resultando em maior economia para a Administração.

9.3. Diante a natureza do serviço que será prestado, a opção por agrupamento de 02 itens a serem adquiridos é considerada lícita, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme disposto no Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara, Acórdão 861/2013 Plenário, TC006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, de 10/04/2013.

9.4. Finalizando, diante das peculiares circunstâncias do caso concreto considerou-se que a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens, com elementos de mesmas características.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes com esta aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. A contratação está alinhada com o planejamento do órgão, havendo sua previsão nos itens 151 e 152 do Plano Anual de Contratações do Ministério das Comunicações.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Verifica-se nessa forma de contratação que se atingiria um maior ganho de escala, dado ao maior escopo da contratação, redundando em maior economia para a Administração.

12.2. Ainda, a opção por agrupamento em grupo com 2 itens a serem adquiridos (itens 1 e 2) é considerada lícita, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme disposto no Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara, Acórdão 861/2013 Plenário, TC006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, de 10/04/2013.

12.3. Finalizando, diante das peculiares circunstâncias do caso concreto considerou-se que a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em grupo único, com elementos de mesmas características.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Requisitos para contratação sustentável: (in 01/2018) SUSTENTABILIDADE

14.1.1. A Contratada deve promover:

14.1.2. práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

14.1.3. treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

14.1.4. treinamento relativo à eco-condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

14.1.5. fornecimento aos seus empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

14.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado oriundo da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

14.2.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

14.2.2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

14.2.3. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

14.3. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

14.4. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.”

14.5. Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

14.6. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660/1998.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante do exposto acima, a equipe de planejamento da contratação entende ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada conforme as análises acima.

16. Responsáveis

NATÁLIA RAMALHO GREVE

Assessora Técnica

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - ETP DIGITAL 4_2020. com anexo.pdf (469.75 KB)

Anexo I - ETP DIGITAL 4_2020. com anexo.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO A

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

A administração se esmerou na tentativa de buscar os preços estimados para a contratação pleiteada, seguindo a orientação do art. 5º da IN SEGES/ME 73/2020.

Embora tenha sido realizada a pesquisa de preços utilizando-se do painel de preços, quando da pesquisa, não foram localizadas contratações que trouxessem todas as características da contratação do presente processo, e, por esse motivo, não foram considerados para montagem de quadro comparativo de preços.

Também foi realizada pesquisa junto aos entes públicos, e recebemos como resposta que não haviam contratações com objeto em igualdade, logo, não há como se comprar os preços.

Por esses motivos, foi realizada pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Responderam ao pedido de orçamento as empresas RBR Transporte e Locadora EIRELI (Royal), MSTUR Transporte e Serviços EIRELI ME, OBDI Locação de Veículos, Transobelisco Locação Ltda-ME, conforme consta na planilha constante no mapa comparativo de preços, abaixo.

2. REGISTRO DOS FORNECEDORES QUE FORAM CONSULTADOS E NÃO ENVIARAM PROPOSTAS

Os fornecedores abaixo foram consultados, porém, não responderam ou enviaram negativa:

HADDAD RENT A CAR, BRASÍLIA TOUR, ELVE LOCAÇÃO DE BLINDADOS, RIBAL LOCADORA (GRUPO RIBAL), PANTANAL VEÍCULOS, SALUTE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES, JK TUR TRANSPORTES E LOCAÇÕES, OMEGA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, SIMICARZ COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI, STILLUS TRANSPORTE SERVICE CAR LTDA – ME, H S DE JEUS TRANSPORTE EIRELI,

, NEVADA RENT A CAR LTDA, DEIVISONTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, CONFIANCE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, NOGUEIRA E NOGUEIRA JÚNIOR LTDA (VIA BRASIL MOBILITY), TP – TAIPSTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, ANA CAROLINA MARKUS MOURA – ME, GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, BPMV SERIÇO LTDA, LIBERDADE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, MENDES JUNIOR FROTAS LTDA, MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, SANTOS – REDECAR LTDA, TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA, COSTEIRA RENT A CAR, FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA, REI DOS BLINDADOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA, EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, NORTE SUL TRANSPORTE E SERVIÇO EIRELI – ME, ELVE LOCADORA DE VEÍCULO BLINDADO, EXCLUSIVA GROUP, AC EXECUTIVE TRAVEL, LOCABIN (RECC – SERVIÇOS LTDA.), AUTO BUNKERS, BLINDAGEM E BLINDADOS, DIAMOND BLINDADOS, BSS SECURITY, V-TECH BLINDADOS, ESPLENDORE BLINDAGEM, SR BLINDAGENS, CASCO, LAF BLINDADOS, VERTCO BLINDAGENS, G5 BLINDAGENS, SAFER BLINDAGENS, MASTER BLINDAGENS, BLINDA PRO, FORTALEZA BLINDAGEM, PRESTIGE, TARGET BLINDAGENS, VERO, SBI BLINDAGENS, BSB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, AMAVS TURISMO LTDA, F.C TRANSPORTES, FORCE CAR BLINDAGEM

3. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AFERIÇÃO E DESCARTE DE VALORES CONSIDERADOS INEXEQUÍVEIS E/OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

3.1 Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

3.2 Considerando a inexistência de Norma que trata de critérios para definição de preços inexequíveis e excessivamente elevados para o objeto da presente contratação, foi utilizado como parâmetro, o percentual de 70% que se refere o parágrafo 1º do art. 48 da Lei 8.666/93 para análise dos preços inexequíveis e, por analogia, 30% para análise dos preços excessivamente elevados, trazendo assim uma análise mais crítica dos valores praticados no mercado, conforme TABELA DE ANÁLISE PREÇOS.

3.3 Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 70%, poderá ser considerado como inexequível.

3.4 No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 30% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

3.5. A proposta da empresa **Transobelisco Locação Ltda** foi considerada excessivamente elevada por se apresentar cerca de 3 vezes (a maior) o valor das demais propostas e por esse motivo não foi utilizada para cálculo de média de preços.

4. METODOLOGIA FINAL UTILIZADA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

4.1. Tendo em vista que foram desconsideradas as pesquisas de preços com valores excessivamente elevados, o método utilizado foi a média dos preços encontrados.

4.2. A média foi escolhida pois é a medida de centralidade mais usada por ser a que mescla de maneira mais uniforme os valores mais baixos e os mais altos de uma lista.

TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	RBR Transporte e Locadora EIRELI (Royal Receptivo)		MSTUR Transportes e Serviços EIRELI ME		OBDI Locação de Veículos		*Transobelisco Locação Ltda - ME		VALOR MÉDIO	
				- CNPJ. 10.932.538/0001-98		CNPJ. 21998.504/0001-12		CNPJ. 09.546.840/0001-29		CNPJ. 04.565.880/0001-02			
				VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	MENSAL	ANUAL
1	Veículo automotor, de representação, blindado, tipo SEDAN de grande porte para 5 passageiros com motorista eventual e com combustível. (BRASÍLIA)	1	un.	R\$45.000,00	R\$540.000,00	R\$19.785,00	R\$237.420,00	R\$17.000,00	R\$204.000,00	R\$ -		R\$27.261,67	R\$327.140,00
2	Veículo automotor, de representação, blindado, tipo SEDAN de grande porte para 5 passageiros com motorista eventual e com combustível. (SÃO PAULO)	1	un.	R\$45.000,00	R\$540.000,00	R\$20.400,00	R\$244.800,00	R\$17.000,00	R\$204.000,00	R\$65.830,00	R\$789.960,00	R\$27.466,67	R\$329.600,00
3	Veículo automotor, de representação, sem proteção balística, tipo SEDAN de grande porte para 5 passageiros com motorista eventual e com combustível. (BRASÍLIA)	2	un.	R\$29.000,00	R\$ 348.000,00	R\$ 29.200,00	R\$ 350.400,00	R\$ 18.000,00	R\$216.000,00	R\$ -		R\$25.400,00	R\$304.800,00
TOTAL DA PROPOSTA				R\$119.000,00	R\$1.428.000,00	R\$69.385,00	R\$ 832.620,00	R\$52.000,00	\$624.000,00	R\$65.830,00*	R\$789.960,00	R\$80.128,33	R\$961.540,00

**Proposta apresentada apenas para o estado de São Paulo, não considerada para efeito de média de preço de mercado por ser considerado excessivo.*